



Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe
Presidente da ESHTE

N/Ref^a: Dir:GLV/0496/19

26-08-2019

Assunto: Projeto de Regulamento do controlo da assiduidade do pessoal docente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE). Audição das estruturas representativas dos trabalhadores.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar a sua posição relativamente ao Projeto de Regulamento do controlo da assiduidade do pessoal docente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE)

I – Observações genéricas

A título de apreciação genérica do projeto em epígrafe, permitimo-nos referir que o âmbito da proposta de regulamento abrange, salvo melhor opinião, matérias que extravasam a esfera do poder regulamentar da ESHTE.

Com efeito, a proposta de regulamento dispõe sobre *faltas e infrações disciplinares*, matérias reguladas de forma imperativa pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não sendo atribuída pela lei qualquer margem de regulamentação às entidades públicas.

Por outro lado, consideramos não existir benefício na reprodução, por normas regulamentares, de disposições legais claras e destituídas de exigências de densificação, sendo certo que não se alcança do regulamento qualquer norma habilitante para as referidas matérias, nem tão pouco qualquer exigência intrínseca na sua regulamentação.

II - Propostas de alteração

Artigo 1º.

Alteração

Sugere-se a eliminação da referência ao artigo 212.º do Código do Trabalho cujo âmbito e objetivo é a competência da entidade empregadora pública para a elaboração do horário de trabalho, não dispondo o regulamento oferecido a discussão sobre essa matéria.

Artigo 2º.

Eliminação

Sugere-se a eliminação do n.º 4.

Justificação: O universo referido no número em apreço está já incluído nos destinatários identificados no número 2, do artigo 2.º do Regulamento.

Alteração

5. O serviço docente externo (aulas práticas, laboratoriais, visitas de estudo e outras participações exteriores; bem como as participações em congressos e reuniões em representação da Escola) deve ser registado em impresso próprio com a informação relativa ao mesmo, de acordo ~~como~~ **com o** modelo que se junta como Anexo 1.

Artigo 6º.

Observações

1. e seguintes - *Deverá ser claramente expresso qual o instrumento de medida de tempo que é tomado como padrão para o registo e, sobretudo, para a contabilidade dos 15 minutos de tolerância.*

O instrumento de registo, vulgo aparelho para colocar o dedo, deverá permitir a leitura exata da hora a que se efetuam os registos de entrada e de saída de forma ao professor poder controlar os seus tempos. Isto será possível através de aparelhos que exibam num mostrador a hora exata de referência. Este aspeto afigura-se-nos essencial para a assegurar a transparência e a convalidação dos procedimentos de registo.

Observações

3. *A responsabilidade pela existência e bom funcionamento dos terminais biométricos não pode ser imputada aos docentes, como tal não se afigura lícito que os mesmos sejam sobrecarregados com burocracia e trabalho suplementares. Se não existirem terminais ou os mesmos não funcionarem não deverá existir registo até à normalização da situação.*

Observações

3. e seguintes - *Deverá ficar claramente expresso no regulamento a duração de um tempo letivo. Como por exemplo 50 minutos letivos; 10 minutos de intervalo.*

Alteração

6. **É assegurado ao pessoal docente o direito à informação relativamente à respetiva assiduidade e pontualidade devendo , para tanto, cada docente ser informado individualmente pelos serviços de eventuais faltas - justificadas ou injustificadas – ou atrasos registados durante o decorrer de cada mês.**

Artigo 7º.

Alteração

3. A ausência pode ter como referência a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória nos casos descritos no ponto 1, **nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.**

Justificação: No nosso entender, deverá ser feita a remissão para a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que estas matérias são reguladas de forma imperativa pela mesma, pelo que o regime aplicável será sempre o regime legal.

Eliminação nº 4 e nº 5

Justificação: Nos termos referidos supra, em sede de observações genéricas, estas matérias estão fora do âmbito do poder regulamentar do ESHTE, sendo em consequência, ilegal a sua previsão no regulamento.

Eliminação/Alteração

6. Sugere-se a eliminação do n.º 6 ou a sua alteração, passando a prever uma remissão expressa para a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Justificação: Reitera-se o referido nos comentários aos números anteriores.

Artigo 8.º

Eliminação

Sugere-se a sua eliminação.

Justificação: Reitera-se o referido no comentário aos números 4 e 5 do artigo 7.º

Alteração (caso a sugestão de eliminação não for aceite)

5. Em caso de coincidência de reuniões de órgãos académicos ou de gestão de que a/o docente faça parte com tempos de aula, é conferida prioridade à presença naquelas reuniões ~~sem prejuízo da compensação dos tempos de aulas não lecionadas, agendadas~~ podendo os tempos letivos, caso o docente assim o solicite, serem compensados de acordo com o estipulado no Regulamento Académico da ESHTE.

Artigo 9.º

Eliminação

Sugere-se a sua eliminação.

Justificação: Reitera-se o referido no comentário aos números 4 e 5 do artigo 7.º

Artigo 10.º

Eliminação

Sugere-se a eliminação do n.º 1 ao n.º 3.

Justificação: Reitera-se o referido no comentário aos números 4 e 5 do artigo 7.º

Artigo 11.º

Alteração

Sugere-se, no n.º 1, a seguinte alteração:

As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos da/o docente, salvo o disposto no número seguinte, e sem prejuízo da sua substituição na docência, **quando previa e expressamente consentido pelo docente, para minimizar as dificuldades decorrentes das faltas de forma a assegurar** no cumprimento da atividade letiva normal da Escola, **visando a** salvaguardar os interesses das/os estudantes ~~e as obrigações de concretização das semanas de efetiva docência impostas pelo Ministério da tutela.~~

Justificação: A substituição dos docentes não é uma exigência legal, tendo os docentes direito às faltas justificadas nos termos da Lei sem obrigação legal da substituição. Assim a substituição carece da vontade/disponibilidade do docente, sendo a exigência de substituição prevista no regulamento ilegal, porquanto obriga o docente à substituição.

Artigos 12º.

Eliminação

Sugere-se a sua eliminação.

Justificação: Reitera-se o referido no comentário aos números 4 e 5 do artigo 7.º. No nosso entendimento, a sua previsão na proposta de regulamento é ilegal.

Artigo 13º.

Eliminação

Sugere-se a sua eliminação.

Justificação: Reitera-se o referido no comentário aos números 4 e 5 do artigo 7.º. No nosso entendimento, a sua previsão na proposta de regulamento é ilegal.

Observações

O acordo com este artigo está na dependência das modificações introduzidas relativamente às observações incidentes sobre o Artigo 6º.

Artigo 14º.

Eliminação

Sugere-se a sua eliminação.

Justificação: Reitera-se o referido no comentário aos números 4 e 5 do artigo 7.º. No nosso entendimento, a sua previsão na proposta de regulamento é ilegal.

Com os melhores cumprimentos

A Direção



Professor Doutor Gonçalo Leite Velho
Presidente da Direção